

ACÓRDÃO TC-459/2008

PROCESSO - TC-1835/2008

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007 -
RESPONSÁVEL: ROQUE JOSÉ PASOLINI - 1) CONTAS
REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL - 2)
RECOMENDAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1835/2008, em que são analisadas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPAS, referentes ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Roque José Pasolini.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 4ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e oito, por

unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos:

1. julgar regulares as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Roque José Pasolini, com base nos artigos 59, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 32/93.

2. Recomendar à atual administração que observe a Função correta para a classificação das despesas do Instituto, nos próximos exercícios, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual, a fim de preservar a fidedignidade dos Demonstrativos Contábeis;

Acompanha este Acórdão, integrando-o, o Voto do Relator.

Seguem, em anexo, o Relatório Técnico Contábil nº 216/2008 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 4510/2008, ambos da 4ª Controladoria Técnica, e o Parecer nº 6802/2008, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Marcos Miranda Madureira, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Elcy de Souza, Sebastião Carlos Ranna de Macedo e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Presidente

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Relator

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA
Secretário-Geral das Sessões